



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2021

Autor: Vereador Yan Lopes de Almeida

Altera o §2º do art. 126, os §§1º e 7º do art. 152 e acrescenta o art. 152-A à Resolução 03/2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava)

Art. 1º Fica alterado o §2º do art. 126 da Resolução 03/2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava), que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 126...

§2º As indicações ou os requerimentos não poderão ser repetidos ou reiterados, por qualquer Vereador, antes de decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de sua apresentação, salvo nos casos previstos nos termos do art. 152-A.” (NR).

Art. 2º Fica alterado o §1º do art. 152 da Resolução 03/2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava), que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 152...

§1º Cada Vereador poderá apresentar até 5 (cinco) requerimentos em cada sessão, desconsiderando os reiterados que se enquadrem nos termos do Art. 152- A, que deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara até as 10 horas do dia da respectiva sessão...

§7º Os requerimentos não poderão ser repetidos ou retirados antes de decorridos 45 (quarenta e cinco) dias de seu encaminhamento, salvo o previsto no inciso III, §2º, do Art. 152 e no Art. 152-A.” (NR).

Art. 3º Fica instituído o art. 152-A à Resolução 03/2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava), o qual passa a ter a seguinte redação:





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

“Art. 152-A Os requerimentos escritos deliberados em sessão, destinados ao Executivo Municipal, que impliquem em decisão, resposta ou envio de documentação, poderão ser reiterados em prazo especial, uma vez que suas respectivas devolutivas:

I – Contenham divergência entre o fato questionado e a devolutiva dada pelo requerido;

II – Não contenham a documentação requerida;

III – Não sejam capazes de elucidar o fato em questão, por falta de informações;

IV – Sejam obscuras ou não detalhadas, de forma a causar duplo entendimento por parte do requerente.

Parágrafo Único: O prazo especial para reiteração de requerimentos citado no caput do presente artigo é de até 10 (dez) dias, contados a partir da data do seu protocolo na Secretaria da Câmara Municipal de Caçapava, sem prejuízo à novas proposituras, como ilustrado no caput do art. 152.” (NR).

Art. 4º A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições contrárias.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 16 de março de 2021.

Yan Lopes de Almeida
Vereador – PSC





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Os requerimentos de informação, previstos nos arts. 126 e 152 da resolução 03/2006 (regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava), são mecanismos que os vereadores possuem para requisitar do executivo municipal documentos e informações, de modo a proporcionar meio de fiscalizar seus respectivos órgãos, uma vez que muitas informações e dados não são públicos ou quando são, são de difícil acesso.

A presente resolução tem por finalidade facilitar o tramite de reiteração de pedidos de informação, uma vez que é comum requerimentos não conterem os dados a quais os foram solicitados.

Yan Lopes de Almeida
Vereador – PSC

